



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1517, 19 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto nº 1516, de 18 de março de 2020, que especifica e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “o”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SES 180/2020, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, que dispõe sobre regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência previstas no Decreto nº 1516, de 18 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto nº 1516, de 18 de março de 2020 (Estado de Emergência), as seguintes situações especiais:

I – o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto Estadual nº 515/2020;

II – o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;

III – as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto Estadual nº 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

IV – a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;

V – o transporte de profissionais de saúde, coleta de lixo e de limpeza urbana, devendo os veículos ser exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

VI – o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII – Serviços de limpeza urbana da cidade.

Art. 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados, supermercados, verdureiras).

Art. 3º Por ser atividade privada não essencial, fica esclarecido que o fretamento de transporte para fins turísticos está suspenso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 1516, de 18 de março de 2020.

Tijucas (SC), 19 de março de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas